



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0021878/2023-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0021878/2023-30	NUREG Nordeste
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: São José Extração de Rochas Ornamentais Ltda - ME		CPF/CNPJ: 09.169.571/0001-29
Endereço: Corrego Vieira, s/n.; Ribeirão Bananal		Bairro: Zona Rural
Município: Franciscopolis	UF: MG	CEP: 39.695-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Antônio Lemes dos Santos		CPF/CNPJ: 009.802.636-46
Endereço: Corrego Vieira, s/n.; Ribeirão Bananal		Bairro: Zona Rural
Município: Franciscopolis	UF: MG	CEP: 39.695-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Bananal			Área Total (ha): 29,005	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6228 e 3869			Município/UF: Franciscopolis/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126752-04C3.7499.F79C.42BD.90CC.BE21.F95E.66C6				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,4216	hectares	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Carater Corretivo		0,5724	hectares	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,8647	hectares	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. Carater Corretivo		0,0753	hectares	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0501	hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		3,8160	hectares	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extração de Rochas Ornamentais	7,8001	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlantica	Estacional Semidecidual	Inicial	-	7,8001
Total:	7,8001	-	Total:	-
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	nativa	95,6270	m³	
Madeira	nativa	38,8741	m³	
-	-	-	-	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Carlos Gonçalves Miranda Junior MASP: 0962117-8				
Data da Vistoria: 17/08/2023				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 22/03/2024

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	<i>Sirgas 2000</i>	24K	194060	8021032
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Carater Corretivo	<i>Sirgas 2000</i>	24K	194110	8020987
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<i>Sirgas 2000</i>	24K	194037	8021117
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. Carater Corretivo	<i>Sirgas 2000</i>	24K	194164	8021130
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<i>Sirgas 2000</i>	24K	194392	8020933
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	<i>Sirgas 2000</i>	24K	194048	8020869

11. MEDIDAS MITIGADORAS

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são:

- Exposição e compactação do solo;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Material particulado em suspensão;
- Ruídos;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área;
- Diminuição de área útil para a fauna silvestre

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PIA.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- A. Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica
- B. Compensação Minerária: Se aplica, condicionada no parecer
- C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Se aplica
- D. Compensação por intervenção em APP: Se aplica

Quanto às medidas compensatórias propostas atualmente pelo empreendedor:

Para cada espécie de *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia), suprimida, será adotado o determinado na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3022 de 19 de novembro de 2020 no Art. 27, item I, onde para cada exemplar autorizado a supressão, deverá ser plantado dez mudas da mesma espécie quando esse for considerado uma espécie vulnerável. Para a espécie *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia), deverá ser plantado **90 exemplares da espécie *Dalbergia nigra***, e para a espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo), deverá ser plantado **05 exemplares da espécie *Handroanthus chrysotrichus*** dentro de uma área de preservação permanente - APP com **0,0855 hectares**.

Quanto a compensação da intervenção em APP, o requerente apresenta a proposta para a compensação de 0,9901 ha em APP, dentro da propriedade, **Fazenda Bananal**, onde conforme polígono apresentado nos autos, onde plantará de forma aleatória ou sistemática (em linhas), no espaçamento 3m x 3m (1.111 plantas/ha), **1100 mudas de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, em 0,9901 hectares**.

Ademais, o empreendimento **deverá plantar um total de 1100 exemplares, de espécies nativas do bioma local, Mata Atlântica, somando-se as 05 mudas de *Handroanthus chrysotrichus* e 90 mudas de *Dalbergia nigra*, tem-se um total de 1195 indivíduos ocupando 1,0756 ha, dentro de uma APP da Fazenda Bananal**.

Todas as informações foram extraídas do PRADA e PIA apresentado. Ressalta-se a **necessidade de cercamento das áreas de compensação ambiental** a fim de evitar o pisoteio animal para favorecer a recuperação da mesma.

Considerando a **proposta de compensação em APP e de árvores protegidas apresentadas** pela São José Extração de Rochas Ornamentais Ltda - ME, esta de acordo com a legislação vigente, esta proposta **foi aprovada pela equipe técnica**.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 24 meses após obtenção da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar comprovante de formalização de processo de compensação minerária conforme o Art. 75 da Lei 20922/2013 .	06 meses
4	Apresentar relatório simplificado descrevendo as ações de afugentamento da fauna.	03 meses após o término das intervenções
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 22/03/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84696214** e o código CRC **C67E84D7**.